



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 258/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/2020

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Fabio Riva e Mário Covas Neto, visa criar o PRÓ-EMPREGO - programa emergencial de proteção aos empregos, reduzindo impostos e constituindo benefícios aos setores do comércio e serviços, devido aos impactos da epidemia de coronavírus / covid-19.

Pelo art. 2º da propositura, fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do PRÓ-EMPREGO, a conceder benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, trabalhadores autônomos e microempreendedores que atuem nestas áreas. O art. 3º estabelece que os benefícios fiscais constituem em:

I - redução de 100% do IPTU; II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todos os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 180 dias.

Determina o art. 4º que os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 3º tem validade de um ano a partir da data da inscrição no programa. O § 1º desse mesmo artigo estabelece que, caso o beneficiário do programa realize a atividade em imóvel residencial, o benefício de que trata o item I será aplicada a este imóvel. Já seu § 2º determina que, caso o imóvel em que o beneficiário realize a atividade seja isento, os benefícios previstos no artigo 3º passam a vigorar por três anos.

Pelo art. 5º, têm direito aos benefícios estabelecidos no artigo 3º microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional, pequenas empresas, e empresas cuja receita operacional bruta as qualifiquem como média empresa, no demonstrativo do resultado do exercício 2019, e que não dispensem funcionários, diretos ou terceirizados, entre os meses de abril de e novembro de 2020.

O art. 6º estabelece que o Poder Executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Por seu turno, o art. 7º determina que os incentivos fiscais previstos no projeto não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/05/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) – Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE) - Abstenção

Ver. André Santos (REPUBLICANOS) - Abstenção

Ver. Dra. Sandra Tadeu (PL)

Ver. Keit Lima (PSOL)

Ver. Major Palumbo (PP)

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2025, p. 322

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.